

CONTRATO Nº 06/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Gabriel Gomes Rodrigues ME** para pintura de revestimentos internos (paredes e teto) na EMEI Recanto dos Sonhos (creche e pré escola).

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal o **Sr. Paulo Pozzebon**, CPF nº 124.662.120-72, RG nº 5005487987, residente e domiciliado na Estrada Sanga das Pedras, S/N, Vale Vêneto, São João do Polêsine/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Gabriel Gomes Rodrigues ME**, estabelecida na Rua Jose Felice, S/N, Bairro Centro, São João do Polêsine, cadastrada sob o CNPJ nº 26.851.391/0001-41, representado pelo Sr. Gabriel Gomes Rodrigues, portador de RG nº 9107944952, CPF nº 038.203.560-70, residente e domiciliado a Rua Jose Felice, S/N, Bairro Centro, São João do Polêsine, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para pintura de revestimentos internos (paredes e teto) na EMEI Recanto dos Sonhos (creche e pré escola), conforme adjudicação feita através do Processo nº 82/2019 – Dispensa por Limite nº 79/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o serviço prestado no período de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o término dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.027 – 3.3.90.39;**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora municipal Ana Paula Bortolotto Ceolin, Mat. 650-5.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2.1 - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 05 de Fevereiro de 2019.

Paulo Pozzebon
Vice Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gabriel Gomes Rodrigues ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____